



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
Cidade: doloresdoTurvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

### **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023**

#### **PROCESSO 103/2023**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023**



O Município de Dolores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Centro, Dolores do Turvo MG, CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dolores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA, com sede na Av. Estrada Real, 336, centro, Alfredo Vasconcelos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.401.407/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Roberto de Araújo dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 193.532.196-04, residente e domiciliado à Rua Ambrósio Braga, nº 135, Apto 202B, bairro Granbery, cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36010-420, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 103/2023 Pregão Eletrônico nº 028/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 04/07/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federais nº 8.666.93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - Constitui OBJETO do presente o Registro de preço para contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica com chbuq (operação tapa buracos) em diversas ruas do Município de Dolores do Turvo MG com fornecimento, transporte, pintura de ligação, aplicação e compactação, obedecendo as normas técnicas da ABNT, de acordo com as descrições do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

2.1 – Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO**

O serviço que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666-93, com suas posteriores alterações.

A prestação de serviços deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dolores do Turvo podendo ser em áreas urbanas ou zona rural.

A prestação de serviços será de forma parcelada;

Despesas com alimentação, hospedagem, locomoção, direitos trabalhistas dos funcionários será por conta da empresa contratada.



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000  
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do serviço efetuado.

### CLAUSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

### CLAUSULA QUINTA - RECEBIMENTO

- a. O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

### CLAUSULA QUINTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O Valor Total estimado desta ata é de R\$ 405.260,00 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e sessenta reais).

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO.	TÓN	500	810,52	405.260,00

5.1.1- O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do serviço efetuado.

### CLAUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.



### **CLAÚSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLAÚSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666-93:

- Advertência escrita;

- Multa:

a) 0,1% (zero virgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de serviços, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviço, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;

- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

### **CLAÚSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.1- O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP. 36.513-000  
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
CNPJ 18.128.249/0001-42 - tel. (032) 3576-1130



comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

9.2- O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente a bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.3- O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

9.4- O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

9.5- O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

9.6- O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento

9.7- O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

9.8- O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei especifica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.

9.9- O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.10.01.15.122.0052.2074.3.3.90.39.00

02.10.01.15.451.0501.2075.3.3.90.39.00

02.11.01.26.782.0710.1039.3.3.90.39.00

02.12.01.20.606.0668.1042.4.4.90.51.00

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

11.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023 em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teore forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 04 de julho de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal  
Contratante

Pavel Pavimentadora Vertentes Ltda.  
Roberto de Araújo dos Santos – Representante  
Contratada

Testemunhas:

1)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_